



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 566 / 2024

AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 5.183, de 25 de maio de 2020, que “**INSTITUI**, nos estabelecimentos de ensino básico das redes pública e privada do Estado do Amazonas, o Projeto Capoeira nas Escolas, como atividade de integração sociocultural e desportiva.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 5.183, de 25 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º O desenvolvimento das atividades esportivas que compõem a prática da capoeira em estabelecimentos de ensino deve ser realizado por profissionais ou pessoas com qualificação adequada, atendendo às normas e diretrizes estabelecidas para garantir a segurança e a qualidade do ensino. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 26 de agosto de 2024.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO

DEPUTADA ESTADUAL –PODEMOS





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo promover um ajuste na redação do art. 5º da Lei nº 5.183, de 25 de maio de 2020, que “INSTITUI, nos estabelecimentos de ensino básico das redes pública e privada do Estado do Amazonas, o Projeto Capoeira nas Escolas, como atividade de integração sociocultural e desportiva.”

A alteração proposta busca conciliar a promoção da capoeira como atividade de integração sociocultural e desportiva com o respeito aos princípios constitucionais que garantem a liberdade de exercício profissional e a segurança dos alunos.

A modificação sugerida visa substituir a exigência de que as atividades esportivas da capoeira sejam realizadas exclusivamente por capoeiristas profissionais pela possibilidade de que essas atividades também possam ser conduzidas por pessoas com qualificação adequada, atendendo às normas e diretrizes necessárias para garantir a segurança e a qualidade do ensino.

Essa proposta é fundamentada na recente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, que questionou a constitucionalidade do trecho da Lei nº 5.183/2020 que restringe o ensino da capoeira apenas a capoeiristas profissionais. Segundo a Constituição Federal, o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão é livre, desde que atendidas as qualificações profissionais estabelecidas por lei federal. Assim, a restrição imposta pela legislação estadual pode ser interpretada como uma violação ao princípio da liberdade profissional, já que compete privativamente à União legislar sobre condições para o exercício de profissões.

A alteração proposta no artigo 5º da referida lei tem como finalidade adequar a legislação estadual ao ordenamento jurídico federal, garantindo, ao mesmo tempo, que a prática da capoeira nas escolas seja realizada de forma segura e com qualidade. Ao possibilitar que pessoas com qualificação adequada, e não apenas capoeiristas profissionais, possam ministrar essas atividades, o Projeto de Lei amplia o acesso ao ensino da capoeira, sem comprometer a segurança dos alunos, e harmoniza a legislação estadual com os preceitos constitucionais.

Em suma, este Projeto de Lei visa assegurar que a capoeira continue a ser uma importante ferramenta de integração sociocultural e desportiva nas escolas do Estado do Amazonas, ao mesmo tempo em que respeita os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente proposição.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 26 de agosto de 2024.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO

DEPUTADA ESTADUAL –PODEMOS





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2024 12:56:32



Documento 2024.10000.00000.9.034082
Data 26/08/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.034082

Origem

Unidade: DEP. ALESSANDRA CAMPELO
Enviado por: ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA
Data: 26/08/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.